



Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte

Estado do Ceará

Expedida em 24.12.04
Diretora do Legislativo

LEI Nº 2847, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a Política de Alfabetização na 1ª série do Ensino Fundamental da Rede Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Alfabetização para a 1ª série do Ensino Fundamental do Município de Juazeiro do Norte - Ce.

Art. 2º - Serão implementadas as ações que propiciem as condições necessárias para melhoria da qualidade do ensino, estabelecendo as seguintes responsabilidades:

I - A PREFEITURA se responsabilizará por:

- a - Estabelecer através de Decretos, os incentivos (abonos, prêmios, gratificações, etc), aos professores de 1ª série;
- b - Fazer as eventuais reformas dos prédios escolares;
- c - Dotar as salas da 1ª série de condições físicas adequadas;
- d - Estabelecer através de Decreto, as diretrizes para a Correção do Fluxo Escolar por meio de programas de atendimento a alunos defasados em idade/série.

II - A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDESP se responsabilizará por:

- a - Selecionar e remanejar professores com perfil previamente estabelecido e que leve em conta: competência técnica, afinidade com a 1ª Série, compromisso com o processo de alfabetização.
- b - Elaborar o Programa de Ensino específico para a 1ª Série;
- c - Priorizar a lotação dos supervisores pedagógicos, concursados no segmento de 1ª a 4ª Série;
- d - Fazer avaliação externa das turmas de 1ª Série e divulgar os seus resultados;
- e - Propor correções de estratégias e ações;
- f - Estabelecer a capacidade de atendimento em cada sala de aula de 1ª série, fixando o número de 25 (vinte e cinco) alunos como limite máximo;
- g - Acompanhar o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas/aulas estabelecidas na Lei 9394 (LDB);
- h - Acompanhar, através dos (as) superintendentes, ações desenvolvidas na 1ª Série;
- i - Garantir que as escolas sejam supridas dos insumos básicos, para que o seu funcionamento seja eficiente;
- j - Estabelecer a metodologia mais adequada para alfabetização na 1ª série.



Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte

Estado do Ceará

III – À DIREÇÃO DA ESCOLA competirá:

- a – A responsabilidade pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos alunos e de seus resultados;
- b – Proporcionar aos professores os recursos didáticos necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- c – Estabelecer a metodologia mais adequada para a alfabetização na 1ª Série;
- d – Avaliar periódica e sistematicamente os seus professores;
- e – Capacitar os professores;
- f – Garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas/aulas estabelecidos na Lei 9394 (LDB);
- g – Formar uma equipe de alfabetizadores de excelência.

IV – À EQUIPE PEDAGÓGICA da escola competirá:

- a – Estabelecer, junto aos professores, no Projeto Pedagógico da escola, as metas e ações previstas para a alfabetização;
- b – Acompanhar o trabalho dos professores alfabetizadores e os resultados dos alunos, estabelecendo ações específicas de recuperação de alunos com dificuldades.

Art. 3º - À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEDESP competirá baixar atos normativos complementares, para viabilizar a aplicação desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias de dezembro do ano dois mil e quatro (2004).

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE